



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.248

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1964

LEI N. 3037 — DE 15 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre o aumento da pensão de Cr\$ 6.000,00, da Sra. Delfina da Gama Muniz.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), para dez mil cruzeiros

(Cr\$ 10.000,00), a pensão mensal da Sra. Delfina da Gama Muniz, viúva do Engenheiro João Palma Muniz, pensionada do Estado pela lei n. 2314, de 13 de julho de 1961, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14 de julho de 1961.

Art. 2.º — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), que correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3038 — DE 15 DE JANEIRO DE 1964

Fixa o número de representantes à Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica fixado em quarenta e um (41) o número de deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor a partir das eleições gerais de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado.

Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 3039 — DE 15 DE JANEIRO DE 1964

Modifica a taxa de auxílio ao combate à Lepra, criada pelo Dec. n. 682, de 30-06-1932.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A taxa de auxílio ao combate à lepra, instituída pelo decreto n. 682, de 30 de junho de

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

1932, passará a ser de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), para cada quilograma de carne fresca ou congelada de qualquer gado (vacum, suíno, ovino e caprino) dada ao consumo público em qualquer parte do território do Estado.

Art. 2.º — A mencionada taxa passará a incidir, também, sobre as vísceras vendidas ao público, a razão de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), por quilograma, tomando-se 25 quilos por base para cada víscera completa.

Art. 3.º — Totalidade da renda reverterá em benefício da LIGA CONTRA A LEpra do Pará, que a aplicará no serviço de combate ao referido mal e na manutenção e ampliação de seus órgãos assistenciais.

Art. 4.º — A arrecadação das taxas aludidas será efetuada no Matadouro do Maguari, pela tesouraria, que recolherá, semanalmente, o produto da arrecadação a conta da LIGA CONTRA A LEpra, no Banco do Estado.

Art. 5.º — No interior do Estado, as taxas referidas serão arrecadadas pelas Exatorias Fiscais, que recolherão a Secretaria de Estado de Finanças, para fins do art. 4.º desta lei.

Art. 6.º — Esta taxa incidirá também, sobre toda carne dada a consumo a população do Estado, inclusive a importância por via aérea, para o abastecimento de Belém.

Art. 7.º — A sonegação, a falta de pagamento ou de recolhimento das taxas, acarretarão ao infrator a aplicação de multa correspondente ao quintuplo da importância devida e não recolhida.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado.

Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3040 — DE 15 DE JANEIRO DE 1964

Autoriza a construção de um prédio na cidade de Muaná e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio em terreno doado ao Estado pelo Município de Muaná, para funcionamento do Fórum, Cartório Eleitoral, Coletoria Estadual e Delegacia de Polícia daquela cidade.

Art. 2.º — Para fazer face às despesas com o artigo anterior fica aberto o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), o qual correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado.

Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3041 — DE 15 DE JANEIRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de restauração da Igreja de São João, na Vila de Conde, Município de Barcarena.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00

## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		
ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual . . . . . 6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral . . . . . 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual . . . . . 7.400,00	O centimetro por coluna no valor de . . . . .	120,00
Semestral . . . . . 3.700,00		
VENDE DE DIARIOS		
Número avulso . . . . . 30,00		
Número atrasado . . . . . 35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

(trezentos mil cruzeiros), destinado às comemorações dos festejos do centenário da Vila de Conde, no Município de Barcarena.

Art. 20. — A importância referida no artigo anterior deverá ser entregue à Prelazia de Abaeté do Tocantins, a qual providenciará a sua aplicação, correndo à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. — O crédito autorizado na presente lei terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.

PORTARIA N. 11 — DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 110, de 24 de abril de 1961, pela qual foi posto à disposição do Gabinete

Governamental o Coronel da Polícia Militar do Estado, Mário Barreira Guimarães.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 216 — DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar a funcionária Heloysa Carvalho de Azevedo, ocupante efetiva do cargo de oficial administrativo, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, para prestar serviços extraordinários, a tarde, na mesma Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça, Em 24/1/64.

## Ofícios:

N. 15, da Polícia Militar Comando Geral, propondo reforma ao 30. sargento Manoel Aguiar — Retorne à Carteira de atos, para o expediente a fazer.

N. 16, da Polícia Militar Comando Geral, proposta de reforma do soldado Walter Paulino das Dores — Retorne à Carteira de atos, para o expediente a fazer. Em 24/1/64.

## Petições:

0666 — José Ribamar Guimarães, militar reformado, solicitando o cancelamento de sua reforma como cabo da P.M.E. — Ao D. S. P.

para dar providências.

01098 — Francisca (Alexandre) Evangelista, viúva de Alexandre Magno Evangelista, 10. sargento Reformado da P.M.E., requerendo os favores da lei Estadual n. 1524 de 4-3-58. — Ao D.S.P., para emitir parecer.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, Em 16.1.64

## Ofício:

N. 877, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 0591, de Julieta da Silva Alves, e os processos de ns. 0893, petição 553 de Joliana Oliveira Monteiro da Silva; 0895, petição n. 555 de Alverto Lima Sidrim; 0934, petição n. 592, de Iracema Gomes de Lima. "A Secretaria de Saúde Pública para que seja prestado o esclarecimento desejado pela Consultoria Geral do Estado".

## Petições ns.:

Em 16.1.64  
0222 — Osmarina de Melo Fortuna, professora na Capital, solicitando licença para tratar de seus interesses. "A Secretaria de Finanças para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado".

0339 — Antonia Lima Garces, escriturário-Apurador, solicitando contagem de tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari. "De acordo. Ao Expediente para proceder na forma indicada pela Consultoria Geral do Estado".

0924 — Benedito Mendes de Jesus, soldado da P. M. E., requerendo promoção a graduação de cabo. "Ao D. S. P."

0625 — Manoel Pantoja de Sá, 3.º sargento reformado da P.M.E., requerendo promoção a graduação de 2.º sargento. "Ao D. S. P."

## Carta:

015 — Waldemar Guimarães, sobre aposentadoria e nomeação de Tabelião do Município de Santa Maria do Pará. "Ao Expediente".

## Ofícios:

Em 14.1.64  
35 — Polícia Militar do Estado, propondo a reforma ex-ofício de Walter Paulino das Dores. "Encaminhe-se, com o meu prévio conhecimento, ao Conselho Geral da Polícia Militar do Estado".

1 — Polícia Militar do Estado, propondo a reforma ex-ofício do 3.º Sargento Manoel Aguiar. "Encaminhe-se, com o meu prévio conhecimento, ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado".

s/n — Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, sobre a nomeação de Raimundo Paixão dos Reis.

"Dê-se ciência, ao ilustre signatário da solicitação, da informação supra".

## Petições:

0175 — Yodene Corte de Oliveira Sobrinho, professora na capital, solicitando pagamento de adicional. "Retorne à Consultoria Geral do Estado".

de 60%. "A Consultoria Geral do ro, adjunto de Promotor Público de Bujarú, requerendo que sejam pagos seus vencimentos na base de 60%. "A Consultoria Geral do Estado".

0533 — Anésio Gomes da Silva, cabo reformado da Polícia Militar do Estado, solicitando pagamento da diferença de seus proventos "Retorne ao D. S. P."

## Petições:

Em 15.1.64  
0136 — Tobias da Silva Luz, Oficial de Registro Civil, em Igarapé-Açu, solicitando sua aposentadoria. "Ao Expediente para os devidos fins".

0477 — Antônio Soares Maciel, de Carvalho, Escrivão e Tabelião na Cidade de São Domingos do Capim, solicitando sua aposentadoria. Ao Expediente para os devidos fins."

0402 — Odete Bittencourt de Aragão Brandão, professora na capital solicitando contagem de tempo de serviço. "Retorne à Consultoria Geral do Estado".

0545 — Francisco Gomes II, soldado reformado, solicitando promoção a graduação de Cabo. "Ao Expediente para os devidos fins".

0569 — Raimunda Carneiro da Costa, professora no interior, solicitando sua aposentadoria. "Retorne à Consultoria Geral do Estado".

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

## Ofícios:

Em 23-1-64  
N. 1207, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 020, de Haroldo Pinheiro, solicitando amparo da lei aos funcionários que operam com Raio X. — A d. Consultoria Geral.

N. 1213, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 021, de Isaac Jayme Gabbay, solicitando amparo da lei aos funcionários que operam com Raio X. — A d. Consultoria Geral.

N. 1214, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 022, de Mario Rubem de Melo Martins, solicitando amparo da lei da periculosidade. — A d. Consultoria Geral.

N. 1215, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 023, de Manoel Maria de Paiva Dias Ferreira, solicitando amparo da lei da periculosidade. — A d. Consultoria Geral.

N. 1216, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 024, de João Emilio Martins de Macêdo, solicitando amparo da lei da periculosidade. — A d. Consultoria Geral.

N. 349, da Secretaria de Produção anexo petição n. 034, de Maria Celeste Manso Palmeira, solicitando sua equiparação. — Encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado.

N. 18, do Serviço de Transportes do Estado, sobre a remessa com urgência das fichas dos mo-

toristas nomeados que servem nesta Secretaria. — Ao Expediente para providenciar.

**Petições:**

025 — Manoel Pereira da Silva, guarda civil solicitando sua equiparação. — Remeta-se à d. Consultoria Geral.

026 — Heraclito Ferreira da Cruz, guarda civil, solicitando sua equiparação. — A ilustrada Consultoria Geral.

027 — José Helder de Castro Moura, guarda civil, solicitando sua equiparação. — Encaminhe-se ao parecer da d. Consultoria Geral do Estado.

028 — America Campelo Peixoto, Oficial Administrativo, solicitando licença especial. — Encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado.

029 — Maria Fonseca Guerreiro, servente do Grupo Escolar Placidia Cardoso, solicitando pagamento do adicional. — Encaminhe-se à d. Consultoria Geral do Estado.

030 — Oneide de Jesus Miranda, profesora em Soure, solicitando sua aposentadoria. — Encaminhe-se à d. Consultoria Geral do Estado.

031 — Genoveva Déa Silva, profesora aposentada, solicitando por equidade seja pago o adicional por tempo de serviço. — Encaminhe-se à d. Consultoria Geral do Estado.

032 — Djalma Dlogo da Costa, guarda civil, solicitando sua equiparação. — Encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado.

033 — Isaura Amoras Chaves, profesora das Escolas Reunidas Dr. Pádua Costa, solicitando contagem de tempo de serviço. — A d. Consultoria Geral.

Em 24-1-64.

**Offícios:**

N. 979, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 0556 de Olgarina da Cunha Magalhães, funcionária da saúde, solicitando o amparo das leis 702, de 23-11-53 e 2390 de 22-9-61. — Encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado.

N. 1086, da Secretaria de Estado de Saúde Pública anexo a petição n. 0639 de Maria Paulina da Costa, funcionária da Saúde, solicitando licença especial. — A Consultoria Geral do Estado.

N. 98, do Presídio São José, respondendo o of. 313/63 da S.I.J. — Assunto resolvido. Arquivar-se.

**Petições:**

0506 — Raimunda de Oliveira Machado, solicitando a sua vitaliciedade. — A Consultoria Geral do Estado.

0620 — Celina Tavares dos Reis, funcionária da Saúde, solicitando adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 4388/60, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3679/58, para RECUSAR a compra requerida por Regina Helena R. Pereira, no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

**Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 14 referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo a Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 2375/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 2030/58, para RECUSAR a compra requerida por Raul Pereira de Rezende, no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e en-

caminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

**Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado de O.T.A.  
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 14 referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo a Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 2372/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 2515/58, para RECUSAR a compra requerida por Fausto Ribeiro Marques Filho, no Município do Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

**Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as Terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

3 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 14 referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

4 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 16/64 DE 22 DE  
JANEIRO DE 1964

O Eng.º Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar nesta data o Eng.º civil Carlos M. G. Damasceno, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Ponta de Pedras, atendendo ao que requereu Antônio Pedro Martins Viana, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 5242/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

a) Eng.º Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é requerente:

José Saraiva Macêdo

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 29/5/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 22 de Janeiro de 1964

a) Aurélio do Carmo  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Óbidos, em que é requerente:

Felinto da Rocha Siqueira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 25/5/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 17 de Setembro de 1963

a) Aurélio do Carmo  
Governador do Estado

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 14 referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, conforme estipula o supra citado art. 108, que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 1983/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0697/62, para Recusar a compra requerida por Joaquim Pretel Rodrigues Filho, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

**Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 1972/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3082/62, para Recusar a compra requerida por Maria Madalena C. Correia, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

**Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do artigo 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo para argumentar que essa Comissão Demarcadora estivesse em

atividade legal, conforme estipula o supra citado art. 108, que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 2377/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 2064/58, para Recusar a compra requerida por Ubiracy Raniere Fonseca, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

**Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 2403/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0688/62, para Recusar a compra requerida por Antônio Martins, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

**Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do artigo 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo para argumentar que essa Comissão Demarcadora estivesse em

atividade legal, conforme estipula o supra citado art. 108, que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 1972/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3082/62, para Recusar a compra requerida por Maria Madalena C. Correia, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

**Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do artigo 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo para argumentar que essa Comissão Demarcadora estivesse em

atividade legal, conforme estipula o supra citado art. 108, que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 2377/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 2064/58, para Recusar a compra requerida por Ubiracy Raniere Fonseca, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

**Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, conforme estipula o supra citado art. 108, que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 2379/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 0798/59, para RECUSAR a compra requerida por Nilson Tavares da Cunha, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

**Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo para argumentar que essa Comissão Demarcadora estivesse em

atividade legal, conforme estipula o supra citado art. 108, que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 2379/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 0798/59, para RECUSAR a compra requerida por Nilson Tavares da Cunha, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

**Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo para argumentar que essa Comissão Demarcadora estivesse em

atividade legal, conforme estipula o supra citado art. 108, que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 2377/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 2064/58, para Recusar a compra requerida por Ubiracy Raniere Fonseca, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

**Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, conforme estipula o supra citado art. 108, que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 2379/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 0798/59, para RECUSAR a compra requerida por Nilson Tavares da Cunha, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

**Efraim Ramiro Bentes**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 789-D. — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução n. 487/63 de 12-XI-63, do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual,

a sra. Elza Rezende Soares, para exercer o Cargo de Carreira de Sub-Assessor Administrativo, Referência 20,

Classe 0, constante da Tabela de Pessoal do Quadro Único deste Órgão, com lotação no Serviço de Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1963.

**Eng. Antonio Pedro Martins**

Vianna

Diretor Geral

em exercício

PORTARIA N. 1048 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução n. 487/63 de 12-XI-63, do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual,

o sr. João Luiz de Oliveira, para ocupar o cargo de Carreira de Assistente Social, ref. 17, classe 0, com lotação no S.A.S.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de dezembro de 1963.

**Eng. Antonio Pedro Martins**

Vianna

Diretor Geral em exercício

PORTARIA N. 774 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução n. 487/63 de 12-XI-63, do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual,

o sr. João Luiz de Oliveira, para ocupar o cargo de Carreira de Assistente Social, ref. 17, classe 0, com lotação no S.A.S.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de dezembro de 1963.

**Eng. Antonio Pedro Martins**

Vianna

Diretor Geral em exercício

12-XI-63, do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, o Sr. Raymundo Saturnino de Lima, para exercer o cargo de carreira de Servente, referência 1, Classe 0 do Quadro Único deste Órgão com lotação na Provedoria Imobiliária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1963.

**Eng. Antonio Eugenio Pereira Lobo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 723 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Resolução n. 487/63 de 12-XI-63, do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, a Srta. Jacyra Sarquis de Almeida, para exercer o cargo de carreira de Escrivã, Referência 4, Classe 0 do Quadro Único deste Órgão, com lotação no D. C. C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1963.

**Eng. Antonio Eugenio Pereira Lobo**

**PORTARIA N. 724 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Resolução n. 487/63 de 12-XI-63, do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, o sr. Carlos Ernesto Corrêa Cama, para exercer o cargo de carreira de Escrivão, referência 4, classe 0, do Quadro Único deste Órgão, com lotação no D. C. C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 12 de novembro de 1963.

**Eng. Antonio Eugenio Pereira Lobo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 726 — 12 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Resolução n. 487/63 de 12-XI-63, do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, o sr. José Maria Spinelli, para exercer o cargo de carreira de Escrivão, referência 4, classe O, com lotação no Serviço de Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1963.

**Eng. Antonio Eugenio Pereira Lobo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 764 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Resolução n. 487/63 de 12-XI-63, do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, o sr. Domingos Mourão da Silva, para exercer o cargo de Carreira de Residente, referência 12, Classe 0 do Quadro Único deste Órgão, com lotação na D. C. C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1963.

**Eng. Antonio Eugenio Pereira Lobo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 765 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Resolução n. 487/63 de 12-XI-63, do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, o Sr. Antonio Fernandes de Oliveira, para exercer o cargo de carreira de Residente, referência 12, Classe O, do Quadro Único deste Órgão,

com lotação na D. C. C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1963.

**Eng. Antonio Eugenio Pereira Lobo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 789-C — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, a funcionária Elza Rezende Soares, do cargo de Oficial Administrativo, Referência 12, Classe 0, constante da Tabela do Pessoal do Quadro Único, com lotação no Serviço do Pessoal. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1963.

**Eng. Antonio Eugenio Pereira Lobo**  
Diretor Geral, em exercício

**GOVERNO FEDERAL**

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA**

**Térmo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Paraense "Emílio Goeldi".**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o senhor Superintendente substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e o Procurador do I.N.P.A., senhor Pedro de Queiroz Santos, firmaram o presente termo aditivo ao convênio celebrado entre as mesmas partes em 21-3-1963, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — exercício de 1963, destinada ao prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Paraense "Emílio Goeldi", para o fim especial de ajustar como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de janeiro de 1964.  
**JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO**  
**PEDRO DE QUEIROZ SANTOS**  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**  
Testemunhas:  
**Marcelino Campelo**  
**Fernando Leite**

**Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 21-3-1963 entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Paraense "Emílio Goeldi"**

**Material de Consumo e Transformação**

— Material de expediente, de senho, etc. ....	97.700,00
— Material de limpeza, conservação, etc. ....	33.250,00
— Combustíveis e lubrificantes	286.710,40
— Material e acessórios de máquinas e viaturas, etc. ....	5.140,00
— Forragens e outros alimentos para animais, etc. ....	370.157,70
— Material de acampamento ...	27.530,00

—Matérias primas e produtos manufaturados, etc. ....	178.676,00	
—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, etc. ....	161.950,00	
—Material de reparos e adaptação de bens móveis e imóveis	400.430,00	1.541.544,10
<b>Serviços de Terceiros</b>		
—Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas, etc. ....	282.911,40	
—Passagens e transportes de pessoas e suas bagagens ....	36.910,00	
—Iluminação, força motriz e gás	400.000,00	
—Reparos e adaptações de bens móveis e imóveis, etc. ....	317.435,70	
—Publicação, serviços de impressão, encadernação, clichêria, etc. ....	339.500,00	
—Telefones, telefonemas, telegramas, portes postais ....	60.774,00	1.437.531,10
<b>Encargos Diversos</b>		
—Despesas miúdas de pronto pagamento ....	30.000,00	
—Comissões e corretagens, etc.	87.920,80	
—Despesas de excursão ....	885.386,00	
—Auxílio para pesquisas ....	800.000,00	
—Pessoal temporário (Art. 23 § 11, alínea A, da Lei n. 3.780 de 12-7-60) ....	3.385.600,00	5.188.906,80
<b>Investimentos</b>		
—Máquinas, motores e aparelhos — Restauração e ampliação de imóveis ....		405.000,00
<b>Material Permanente</b>		
—Material bibliográfico em geral, filmes ....	608.950,00	
—Ferramentas e utensílios de oficinas ....	130.468,00	
—Utensílios de copa, cozinha, dormitórios e enfermaria ..	41.365,00	
—Utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ..	178.745,00	
—Objetos e peças para coleção de qualquer natureza .....	467.490,00	1.427.018,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>Cr\$ 10.000.000,00</b>	

(T. 8919 — Dia 28-1-64).

PROCESSO N. 06464/63 — CONVENIO N. 305/63  
**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sanatório Adriano Jorge no Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 26.500.000,00 — Destaque da dotação global de Cr\$ 31.500.000,00 — Exercício de 1963, destinada aos Dispensários e Sanatórios da Região.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sanatório Adriano Jorge no Estado do Maranhão daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Diretor do Sanatório, doutor João Lúcio Pereira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte

obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 26.500.000,00 destaque da dotação global de Cr\$ 31.500.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 1 — Dispensários e Sanatórios da região: 04 — Amazonas — Cr\$ 31.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas do última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de janeiro de 1964.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO

JOAO LUCIO PEREIRA MACHADO

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Laurindo Garcia.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sanatório Adriano Jorge, no Estado do Amazonas, para aplicação de Cr\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963, e destinada aos Dispensários e Sanatórios da Região.

**1. Material de Consumo e de Transformação:**

1.1— Artigos de expediente 200.000,00

1.2— Material de limpeza, conservação e desinfecção 900.000,00

1.3— Combustíveis e lubrificantes 2.000.000,00

1.4—Gêneros de alimentação	13.000.000,00	
1.5—Matérias primas e produtos manufaturados e semimanufaturados destinados a qualquer transformação	2.500.000,00	
1.6—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos material p/ radiologia e outros de uso nos laboratórios	4.500.000,00	
1.7—Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	900.000,00	24.000.000,00
<b>2. Material Permanente:</b>		
2.1—Material bibliográfico em geral; filmes	100.000,00	
2.2—Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transportes, de comunicação, de canalização e de sinalização	200.000,00	
2.3—Materiais e acessórios para instalações elétricas	500.000,00	
2.4—Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	500.000,00	
2.5—Modelos e utensílios de escritório e gabinete técnico-científico	1.200.000,00	2.500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>Cr\$ 26.500.000,00</b>
(T. 8918 — Dia 28/1/64)		

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

#### EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias consecutivos, fica chamado o sr. Filadelfo Machado Cunha, agrimensor, lotado nesta Secretaria de Estado, para reassumir o exercício de seu cargo, do qual está afastado, por sua conta e risco, há mais de trinta (30) dias, sem justificativa legal, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 36 e 205 da lei n.º 749 de 24 de Dezembro de 1953. Findo o prazo da presente publicação, sem a apresentação do sr. Filadelfo Machado Cunha, ainda nos termos dos artigos e lei supra citados, será proposta a demissão daquele funcionário por abandono de emprego. S. E. O. T. A. em 27 de Janeiro de 1964.

José Dias Maia

Diretor de Expediente

VISTO:

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Jovina de Castro Pereira nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º

Térmo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 6,00 metros de frente e 25,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente com a estrada Nova; lado direito com terras da sra. Cimar da Silva Lopes; lado esquerdo com o Posto Médico e pelos fundos com a passagem sem denominação especial. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Posto Policial de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 63.º Térmo, 63.º Município de Marapanim e 164.º Distrito, medindo 350 metros de frente e 1.200 ditos pouco mais ou menos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Denomina-se Santa Maria, limitando-se pela frente com o Igarapé Solapo, pelo lado de cima com terras ocupadas por Lídia do Vale Ferreira, pelo lado de baixo com terras ocupadas por Raimundo Pnto e pelos fundos com terras do Estado. E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marapanim. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Zacarias da Costa Machado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 16.º Térmo, 16.º Município de Bragança e 34.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica ao Norte, com o rumo de Domingos Cardoso, ao Sul, com terras devolutas do Estado, Leste, pelos fundos, medindo 2.500 metros rumo à Maria de Urumajó, Oeste, rumo Igarapé Viado, medindo de frente 1.400 metros mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-64)

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Ronaldo Sérgio Silva Cruz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29.ª Comarca; 77.º Térmo; 77.º Município, de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com terras requeridas por Emílio Bezerra Brandão, ao Sul, com terras devolutas do Estado, a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Ruth Arbagi Lôbo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 8700 — 4, 14 e 24-1-64)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Maria do Perpétuo Socorro Charchar, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29.ª Comarca; 77.º Térmo; 77.º Município, de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Moacir

Miranda, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Pedro Paulo Garcia de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO  
Oficial Administrativo  
(T. 8583 — 4, 14 e 24-1-64)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Marcelino Machado, nos termos do art. 6.º do Regulamento

Ao Norte com terras requeridas por Satiko Futata, ao Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO  
Oficial Administrativo  
(T. 8582 — 4, 14 e 24-1-64)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por João Pereira Benevides, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29.ª Comarca; 77.º Térmo; 77.º Município, de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO  
Oficial Administrativo  
(T. 8581 — 4, 14 e 24-1-64)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Armindo Ricles Maculan, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29.ª Comarca; 77.º Térmo; 77.º Município, de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Joaquim Israel, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Ataru Futata.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de

**Santarém.**

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8579 — 4, 14 e 24-1-64)

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Jorge Rodrigues da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª. Comarca; 770. Termo 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com terras requeridas por Olga Crestani, Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por João Pereira Beneditos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8580 — 4, 14 e 24-1-64)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Paulo Bernardo da Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca; 770. Termo; 770. Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Paulo Novaes da Silveira, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Manoel Amaral Guimarães.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8578 — 4, 14 e 24-1-64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Expedito Alves de Moura, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca, 10º Termo, 10º Município de Belém, 18º Distrito medindo

de 5,50 metros de frente e 35,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situada no Bairro da Estrada Nova, n. 235, entre Osvaldo de Caldas Brito e Cezário Alvim, limitando-se pela frente, com a Estrada Nova, lado direito com a sra. Maria Elvira da Silva, pelos fundos com a passagem Santa Fé e lado esquerdo com o Senhor Antonio Secundino dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 5 14 e 24-1-64)

compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª. Comarca; 770. Termo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Mario Gomes Gimenez, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Ermelina Ferreira Luiz Gimenez.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8567 — 4, 14 e 24-1-64)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Maria Marsala Colinetti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª. Comarca; 770. Termo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Sylvio Luiz de Souza, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste também com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8568 — 4, 14 e 24-1-64)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Midro Pantoja, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª. Comarca; 770. Termo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Alcina Amaro, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Maria Marçala Polinete.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo

**Compra de Terras**

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Emanuel Cirilo Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 5ª. Comarca; 80. Termo; 80. Município de Baião e 140. Distrito medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com o Igarapé Massaranduba, lado direito com terras de Inácio Lopes da Silva e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Baião.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 18 e 28-1-64)

**Compra de Terras**

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Inácio Lopes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 5ª. Comarca; 80. Termo; 80. Município de Baião e 140. Distrito medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, com terras devolutas do Estado, lado direito e fundos, com terras de quem de direito e lado esquerdo com terras requeridas por Emanuel Cirilo de Carvalho.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Baião.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 18 e 28-1-64)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Raul Martine, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca; 770. Termo, 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, Norte com terras devolutas do Estado, ao Sul e Leste, também com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Ana Maria Freire da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas, do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8681 — 8, 18 e 28-1-64)

**Compra de terras**

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por José Sebastião da Silva, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca, 770. Termo, 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Almirinda Palha Freire, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras de Freire.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(T. 8682 — 8, 18 e 28-1-64)

**Compra de terras**

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Walter Wilton Arbage, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca, 770. Termo, 770. Município de



Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Fernando Pantoja de Souza Moreira, ao Sul com terras devolutas do Estado, a Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Moacir Campos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(T. 8684 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eudá Marvão da Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras pertencentes à concessão do Estabelecimento Rural do Tapajós (Belterra), ao Sul, com terras requeridas por Joaquim de Oliveira, a Leste com terras devolutas do Estado, e Oeste, com terras requeridas por Olivio Matos de Silva.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8685 — 8, 18 e 28-1-64)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Marilda Albuquerque Aragão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Thereza do Carmo Moraes Faria, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Moricigue Hirata.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8692 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Wilson Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Francisco dos Anjos Reis, ao Sul com terras devolutas do Estado bem como Leste, com terras devolutas do Estado, a Oeste, com terras requeridas por Maria Amelia Campos da Rocha.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8683 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Emídio Bezerra Brandão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente Norte, Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Yolanda Azzoline Nobre.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8690 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonia Vitoria do Nascimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Maria do Perpetuo Socorro Charchar, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Alaide Cacciolari Fincó.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8691 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Thereza do Carmo Moraes Faria, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Midori Yassaca, ao Sul e a Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Therezinha Borim.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8688 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Siduko Horinouti Fujisawa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Antonio Alves Pereira, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Takaci Sakamoto.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8689 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Midori Yassaca, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao

Norte com terras requeridas por José Sebastião da Silva, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Palmira Tordivo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(T. 8686 — 8, 18 e 28-1-64)

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Therezinha Borim, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Palmira Tordivo, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Toshio Hattori.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8687 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Conceição Welter, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Takaci Sakamoto, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Marilda Albuquerque Aragão.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8695 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Gumerindo Freire, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas pró-

própria para a indústria agrícola, sitas na 29.<sup>a</sup> Comarca, 77.<sup>o</sup> Termo, 77.<sup>o</sup> Município de Santarém e 199.<sup>o</sup> Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Agro-Colonizadora de Seringais Ltda., ao Sul, com terras requeridas por Edgar Martins da Costa, a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por José Neif de Miranda.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8696 — 8, 18 e 28-1-64)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Valter Faria, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.<sup>a</sup> Comarca, 77.<sup>o</sup> Termo, 77.<sup>o</sup> Município de Santarém e 199.<sup>o</sup> Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Tereza Fabris Pereira, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por José Augusto.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8693 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por William James Pereira, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.<sup>a</sup> Comarca, 77.<sup>o</sup> Termo, 77.<sup>o</sup> Município de Santarém e 199.<sup>o</sup> Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Sulamita Bentes Gomes do Carmo, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Tereza Wicthoff.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial Administrativo  
(T. 8694 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Artur de Azevedo, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.<sup>a</sup> Comarca, 77.<sup>o</sup> Termo, 77.<sup>o</sup> Município de Santarém e 199.<sup>o</sup> Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Nelson Marchetti, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Maria do Perpetuo Socorro Charchar.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8590 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por João Rodrigues Pereira, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.<sup>a</sup> Comarca, 77.<sup>o</sup> Termo, 77.<sup>o</sup> Município de Santarém e 199.<sup>o</sup> Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Ademir Catenaci, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Manoelito Albuquerque de Aragão.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8591 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Rodrigues Freitas, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.<sup>a</sup> Comarca, 77.<sup>o</sup> Termo, 77.<sup>o</sup> Município de Santarém e 199.<sup>o</sup> Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Antonio Procópio Machado, ao Sul e Leste e também Oeste, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8588 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Irony Ribeiro Bereta, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.<sup>a</sup> Comarca, 77.<sup>o</sup> Termo, 77.<sup>o</sup> Município de Santarém e 199.<sup>o</sup> Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Edgênio Rômulo Favalo, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Emílio Cancelliere.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8589 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Jordão Rodrigues de Freitas, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.<sup>a</sup> Comarca, 77.<sup>o</sup> Termo, 77.<sup>o</sup> Município de Santarém e 199.<sup>o</sup> Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Anibal Pantoja, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Joaquim José Almeida Filho.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8586 — 8, 18 e 28-1-64)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Pinto de Oliveira, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, si-

tas na 29.<sup>a</sup> Comarca, 77.<sup>o</sup> Termo, 77.<sup>o</sup> Município de Santarém e 199.<sup>o</sup> Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Edmeia Dantas Moreira da Costa, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Osmal Collinete.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8587 — 8, 18 e 28-1-64)

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Neif de Miranda, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.<sup>a</sup> Comarca, 77.<sup>o</sup> Termo, 77.<sup>o</sup> Município de Santarém e 199.<sup>o</sup> Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Agro Colonizadora de Seringais Ltda., ao Sul, com terras requeridas por Andrew Pinheiro Filho, a Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, também com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8698 — 8, 18 e 28-1-64)

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Mauro Valério, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.<sup>a</sup> Comarca, 77.<sup>o</sup> Termo, 77.<sup>o</sup> Município de Santarém e 199.<sup>o</sup> Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte, com terras requeridas por Sebastião Campaner, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Matildes Trautwin Krois.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8699 — 8, 18 e 28-1-64)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Pellegrin Carrilo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Geraldo Neves da Luz, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e Oeste, com terras requeridas por Angelina Navarro Campaner.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8597 — 8, 18 e 28-1-64)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Miranda Barboza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Manoel Miranda Monteiro, ao Sul com terras requeridas por Agro-Colonizadora de Seringais Ltda., a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Esmeraldo Pena do Nascimento.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8697 — 8, 18 e 28-1-64)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Fiorucci, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Carmen Rodrigues Praisler, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado

naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8595 — 8, 18 e 28-1-64)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Albino Pereira Machado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Carlos Faustini Pereira, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Antonio Fiorucci.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8596 — 8, 18 e 28-1-64)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público, que por Leonilda Marchetti Lourenço, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Antonio Fiorucci, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Manoel Rodrigues Freitas.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8592 — 8, 18 e 28-1-64)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Manuelito Albuquerque Aragão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Alberto Teline, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e

a Oeste, com terras requeridas por Luiz Alexandre.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8593 — 8, 18 e 28-1-64)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Feliciano Carrenio Maculan, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras

**A N U N C I O S****MIGUEL SAUMA, ESTIVAS, S/A.****Assembléia Geral Ordinária****— Convocação —**

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia vinte e cinco (25) de fevereiro do corrente ano, às 14 horas, na sede social à trav. Marques de Pombal, 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunico aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/40.

Belém, Pa., 25 de janeiro de 1964.

(a) **Miguel Sauma** — Presidente,  
(Ext. — Dias 28, 29 e 30/1/64)

**A. VALLINOTO, COMERCIO S/A — AVACO.****— A V I S O —**

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Av. Getúlio Vargas n. 381, os documentos a

devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundo, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Mauro Valério, Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Francisco Rodrigues da Silva.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8594 — 8, 18 e 28-1-64)

que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Alenquer, 27 de Janeiro de 1964.

(aa) — **Umberto Vallinoto**  
Diretor Presidente  
**Olinda Vallinoto**  
Diretor Gerente  
(T. 8919 — 28-1-64)

**COMUNICAÇÃO**

Comunico a quem interessar possa, que foram extraídas 100 ações preferenciais n. 65035, cupon n. 26 e seguintes da "Arno S.A. Indústria e Comércio", pertencentes a Margarida Risuenho Ribeiro, residente à trav. Caldeira Castelo Branco, 272, nesta cidade e remetidos a S. Paulo em 15-10-62, registrado n. 1.162.844, ficando sem valor aquelas ações de acordo com o regulamento em vigor.

Belém, 27 de Dezembro de 1963.

a) **Margarida Risuenho Ribeiro**  
(T. 8794 — 29 e 30-1-64)

**MIGUEL SAUMA, ESTIVAS, S/A.****Assembléia Geral Extraordinária****— Convocação —**

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia cinco (5) de fevereiro do corrente ano, às 10 horas, na sede social à trav. Marques de Pombal, 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos Sociais;

b) o que ocorrer  
Belém, Pa., 25 de Janeiro de 1964.

(a) **Miguel Sauma** — Presidente.

(Ext. — Dias 28, 29 e 30/1/64)

**SOARES DE CARVALHO, SABOES E OLEOS S/A**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, dos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 27 de Janeiro de 1964.

Os Diretores:

**Manoel Gonçalves Leitão**  
**Cândido Martins Gomes**  
(Ext. 28, 29 e 30-1-64)

**BANCO COMERCIAL DO DO PARÁ S. A.**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à rua 15 de novembro, n. 263, nas horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. .... 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém, 23 de Janeiro de 1964.

**BANCO COMERCIAL DO DO PARÁ S. A.**

A Diretoria:

(aa) **Armando Rodrigues Carneiro** — Diretor Presidente.

**Oziel Rodrigues Carneiro** — Diretor Vice-Presidente.

**Antônio Augusto Fonseca** — Diretor

**Alexandrino Gonçalves Moreira** — Diretor.

(Ext. 24 25, e 28/1/64)

**CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MACON, S/A**

**Assembléia Geral Extraordinária**

São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à sala de reuniões da sede social na Rua Santo Antônio, 432 — 12.º andar, no dia 4 de fevereiro de 1964, às 16 horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- a) Tomar conhecimento da renúncia de um Diretor;
- b) Eleição de um novo Diretor;
- c) O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 25, 28 e 29-1-64)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZONIA S/A**

**Assembléia Geral Extraordinária**

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente em sua sede social à Rua 26 de Setembro, n. 106, 2.º andar, às 10 horas, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) homologação da liquidação da Sociedade aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de 30. 10. 63;
- b) o que ocorrer.

Belém, — Pará, 22 de Janeiro de 1964.

**Kotaro Tuji** — Diretor Presidente.

(Ext. 24, 28 e 30/1/64)

**BANCO DO PARÁ, S.A.**  
**BELEM — ESTADO DO PARÁ**  
**Carta Patente n. 1659, de 11 de Setembro de 1950**

**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963**

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—Disponível:</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
Caixa		Capital ..	24.000.000,00
Em moeda corrente .....	4.752.843,80	Aumento de Capital ..	36.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	42.034.283,10		60.000.000,00
<b>B—Realizável</b>		Fundo de reserva legal .....	4.140.539,20
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..	41.894.731,20	Fundo de Previsão .....	6.232.965,30
Empréstimos em C/Corrente ..	19.370.043,40	Fundo para Amortização de M. e Utensílios ..	60.000,00
Empréstimos Hipotecários ..	25.104.395,90		70.433.505,50
Títulos Descontados ..	138.493.070,20	<b>G—Exigível</b>	
Banco do Brasil S/A — c/A de Capital ..	14.794.018,60	<b>DEPÓSITOS</b>	
Correspondentes no País ..	710.883,90	à vista e a curto prazo:	
Capital a Realizar ..	21.894.650,00	de P. Públicos .....	
Outros Créditos .....	13.332.082,50	em C/C sem Limite .....	
	275.593.875,70	em C/C Limitadas .....	
		em C/C Populares .....	
		em C/C de Aviso .....	
		Outros depósitos .....	
		a prazo:	
Imóveis ..	982.121,00	a prazo fixo .....	
<b>Títulos e valores mobiliários:</b>			
Apólice e obrigações Federais inclusive as depositadas no Banco do Brasil S.A. a ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 800.000,00 .....	828.729,60	27.753.891,10	
Ações e Debêntures ..	1.093.614,00	217.380.217,00	
	1.832.343,60	Outras Responsabilidades:	
	278.388.341,20	Correspondentes no País ..	
		Ordens de pagamento e outros créditos .....	
		Dividendos a pagar .....	
		H—Resultados Pendentes	
<b>C—Imobilizado</b>		Contas de Resultado .....	
Edifício de uso do Banco .....	200.000,00	3.500.000,00	
Móveis e Utensílios .....	249.500,00	<b>I—Contas de Compensação</b>	
Material de Expediente .....	140.000,00	Depositantes de val. em gar. e em custódia ..	
	589.500,00	70.064.290,00	
<b>E—Contas de Compensação</b>		Depositantes de títulos em cobrança:	
Valores em garantia .....	68.703.250,00	do País ..	
Valores em Custódia .....	3.360.994,00	6.487.502,70	
Letras a receber de C/Atores .....	45.487.502,70	6.884.032,00	
Outras Contas .....	6.664.032,00	102.215.824,70	
	124.215.824,70	Outras contas .....	
		6.884.032,00	
		102.215.824,70	
		Cr\$ 427.990.792,00	
		Cr\$ 427.990.792,00	

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

D É B I T O	C R É D I T O
<b>Despesas Gerais</b> — Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal, ordenados e gratificações dos funcionários, contribuições ao I.A.P.B., material de expediente, selos, telegramas, etc. .... 22.911.284,40 <b>Impostos</b> — Pagos neste exercício ..... 3.138.656,70 <b>Despesas de Juros</b> — Pagos ou creditados, inclusive provisão referente ao período vencido das contas a prazo fixo ..... 8.474.700,20 <b>Despesas de Comissões</b> — Comissões pagas ou creditadas ..... 188.206,50 <b>Fundo de Reserva Legal</b> — Transferido para esta conta ..... 407.480,00 <b>Fundo para Amortização de Móveis e Utensílios</b> — Transferido para esta conta ..... 33.000,00 <b>Dividendo</b> — Pelo dividendo de 25% relativo ao ano de 1963, a distribuir por 240.000 ações, ou sejam Cr\$ 25,00 por unidade ..... 6.000.000,00 <b>Fundo de Provisão para Créditos Duvidosos</b> — Transferido para esta conta ..... 242.191,90 <b>Percentagem à Diretoria</b> — Valor da percentagem estatutária de 18% sobre Cr\$ 8.149.599,90, resultado verificado no presente exercício ..... 1.466.928,00 <b>Cr\$ 42.862.447,70</b>	<b>Lucro nas seguintes contas</b> — Juros, Descontos, Comissões, deduzidos os pertencentes ao próximo exercício, Renda de Títulos e Valores Mobiliários, Renda de Capitais não empregados em operações sociais e outras ..... 42.862.447,70 <b>Cr\$ 42.862.447,70</b>

Belém, Pará, 22 de janeiro de 1964.  
**BANCO DO PARÁ, S/A.**

## Contador

(a) DAVID FERREIRA DE SOUZA  
 Técnico em Contabilidade  
 DEC-184.766 CRC-PA. 1066

**DIRETORES:**  
 (aa) OSCAR FACIOLA  
 RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

PARECER DO CONSELHO FISCAL  
ANO DE 1963

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal do Banco do Pará, S/A, abaixo assinados, recomendam a vossa aprovação as contas da Diretoria, assim como o Balanço, correspondentes ao ano social de 1963.

Contas e Balanço acham-se perfeitamente exatos e de

acôrdo com os livros de escrituração.

É grato mencionar que, no período em apreço, obteve o Banco os melhores resultados.

Belém, 22 de janeiro de 1964.

(aa) Paulo Lopes de Azevedo

Abel Borrajo

Rodrigo Lyra de Azevedo

(Ext. — Dia 28/1/64)

NELITO INDUSTRIA E  
COMERCIO S/A

## Assembleia Geral

## Extraordinária

## — CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente às quinze horas em sua sede social, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S/A com Garantia Real.

b) O que ocorrer.

(a) Manoel Brito de Almeida  
 Presidente

(Ext. 24, 25 e 28-1-64)

## BANCO DO PARÁ, S/A

Ficam a disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, a Rua João Alfredo, número 176, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940:

Belém, 22 de Janeiro de 1964.

## BANCO DO PARÁ, S/A

## Diretores:

OSCAR FACIOLA — RAFAEL

FERNANDES DE OLIVEIRA

GOMES

(Ext. 25, 28 e 29-1-64)

EMPRESA DE AGUAS NOS  
SA SENHORA DE NAZARE  
S/A

## ASSEMBLEIA GERAL

## ORDINARIA

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19. (dezenove) e 21. (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 31. (trinta e um) de janeiro de 1964 (mil-novecentos e sessenta e quatro), às 20. (vinte) horas, em nossa Sede Social, sita a Avenida Padre Eutiquio n. 1201 (mil-duzentos

e um), nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, afim de deliberar sobre o seguinte:

a) Eleição da Diretoria para o próximo exercício social;  
 b) Eleição do Conselho Fiscal para idêntico período;  
 c) Apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, etc., do ano de 1963, conforme prescreve o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940;

d) O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1964.

(a) Osvaldo da Silveira Brito  
 Diretor-Presidente

(Ext. — 23, 25 e 31-1-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1964

NUM. 6.088

ACORDÃO N. 551

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Guilherme do Nascimento Paiva  
Apelados: — Francisco Agenor do Nascimento e outro

Relator designado — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — Não constitui cessão da locação, ainda que o locatário mantenha duas residências, destinar o inquilino um dos prédios a pessoas de sua família, que vivem na sua dependência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Guilherme do Nascimento Paiva; e, apelados, Francisco Agenor do Nascimento e outro.

Acórdam, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento à apelação, adotado o relatório retro e, por fundamento além dos motivos da sentença, os que se seguem:

I — Há infração à lei do inquilinato que se faz a transferência ou a cessão a um parente. A lição de jurisprudência é essa. No caso o que sucedeu foi o seguinte: o locatário, com filhos menores, foi transferido para Breves e, por força da lei, o seu domicílio está lá.

Entretanto, não há lei dispositiva legal, que o impeça de ter mais de uma residência.

Nessa circunstância, ele manteve na casa um filho. Na casa locada aqui, em Belém, ele está lá, em Breves, por força da lei. O primeiro filho casou; o segundo também casou. Mas ainda há outros filhos menores, que não podem ficar sem governo. E o filho, que está na casa, está tomando conta dos filhos menores do locatário e seus irmãos, que estão dependendo dele, pai e locatário. É este quem está mandando educá-los aqui, na Capital.

A hipótese, como se configura, é de um funcionário postalista transferido e, por força de circunstâncias de sua vida, mantém essa nova residência. Não ha lei que proiba

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ter-se duas residências. Não se trata de domicilio, mas de residência. Não há lei que obrigue esse homem a levar esses filhos menores para morar em Breves, tirando-os de uma escola superior, ou mesmo, de ginásio, onde estudam.

Não houve, não há, portanto, no sentido legal, na inteligência que se tem de cessão, ou transferência, conforme a lei do inquilinato.

O Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu:

“Não constitui cessão da locação, ainda que o locatário mantenha duas residências, destinar o inquilino um dos prédios a pessoas de sua família, que vivam na sua dependência” (Rec. Ex. n. 25.201 Rev. For. vol. 161. pag. 132).

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 22 de Outubro de 1963.

(a.a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator. Mauricio Pinto, Relator vencido, com o seguinte voto: — Guilherme do Nascimento Paiva, propôs ação ordinária de despejo para retomar o prédio sob o n. 913, à travessa Benjamin Constant, nesta Capital, de sua propriedade, locado, mediante contrato de locação verbal, a Francisco Agenor do Nascimento, sob o fundamento de este locatário, sem o consentimento do locador, ter cedido, transferido ou emprestado o imóvel aos seus filhos Francisco da Conceição Nascimento e Robson Nascimento, que se casaram e passaram a residir no prédio.

Fundamentou a ação no dispositivo do art. 15, alíneas X e XI, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, ainda em vigor, isto é, invocou o motivo previsto naquela Lei, que autoriza o despejo, se o locatário infringir obrigação legal, ou cometer infração grave de obrigação contratual.

Dispõe o art. 2.º da Lei citada: A cessão da locação, a sublocação total ou parcial e o empréstimo do prédio dependem de consentimento, por

escrito, do locador.

Alegou e desde logo provou com a certidão de fls. 8 dos autos, que o locatário, Francisco Agenor do Nascimento, é funcionário federal, telegrafista do Departamento dos Correios e Telegrafos, e que, pela Portaria n. 169, de 8 de maio de 1956, da Diretoria Regional, foi localizado na Agência Postal Telegrafica da cidade de Breves, neste Estado, onde passou a ter residência e domicilio por força do que dispõe o artigo 37 do Cód. Civil.

Não desocupou o prédio da propriedade do locador, nem a este deu qualquer satisfação, ou comunicação quanto a mudança do domicilio e, no entanto, deixou no imóvel, morando, seus filhos, que constituíram família e aí continuaram, como se fôsem os locatários.

Destarte, o locatário não só infringiu o disposto no art. 2.º da Lei 1.300, como infringiu a obrigação de residir no prédio, objeto do contrato verbal de locação.

A sentença do Meritissimo Dr. Primeiro Pretor da Vara Cível foi pela improcedência da ação, sob o fundamento de que não se verificou a infração da Lei, nem o locatário mudou-se para a cidade de Breves, onde fixou o seu domicilio; no prédio locado deixou parte da família, os dois filhos, não se verificando, assim, a alegada infração legal.

Não se conformou o autor, e, tempestivamente, usou do recurso de apelação para este Egrégio Tribunal e pleiteia, nesta Superior Instância, a reforma daquela decisão.

É o relatório. A sentença apelada, para julgar improcedente a ação de despejo, arimou-se no que escreveu o comentador da Lei do Inquilinato, Hélio Rodrigues, transcrevendo, porém, parte do que está escrito na obra — Locação, Despejo e Renovatória — pag. 70, n. 39 sem completar o sentido dos comentários. A conclusão a que chegou aquele comentarista é, justamente, contrário ao que foi invocado na sen-

tença, pois ele escreveu, na realidade, o seguinte: “A lei que estamos comentando manteve esse direito, estendendo-o unicamente aos sublocatários que se encontram regularmente no prédio, quando falece o locatário, sem qualquer dos sucessores previstos no art. 13 (art. 17). Não se justifica, acrescenta o comentador, portanto, como não se justificam em face da lei anterior, que se permita a continuação da locação por parentes do locatário, quando este deixa, por sua livre e espontânea vontade o imóvel locado”.

É incontestável que, no prédio locado a Francisco Agenor do Nascimento, não havia sublocatários, pois, nele residia o locatário com a sua família e a locação foi estipulada *ad persona*.

A cessão não consentida, mesmo a parente, do locatário, a título gratuito ou oneroso, permite o despejo, e quem o afirma é ainda Hélio Rodrigues, na obra citada, pag. 70, quando escreveu: “O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aplicando a lei anterior, concluiu que — dá lugar ao despejo a cessão da locação, não consentida pelo locador, pouco importando que seja gratuita ou onerosa (Revista Forense, Vol. 113, pag. 167). Essa interpretação — continua o comentador — sempre nos pareceu estar de acordo com a lei que impede, taxativamente, a cessão da locação, constituindo, em consequência, em caráter definitivo, a parente, ou terceiros, a título oneroso ou gratuito.

Os filhos, ora ocupando o prédio, casaram-se após a mudança de domicilio do locatário para Breves. Diz a testemunhas João Ferreira de Araujo — fls. 73 — que “sabe que o réu tem dois filhos casados, ocorrendo ambos os casamentos após a transferência do senhor Agenor para a cidade de Breves”. A de nome Júlio dos Santos refere-se ao fato de Francisco Agenor do Nascimento, sendo telegrafista, foi servir na cidade de Breves e deixou na casa o seu filho Francisco da Conceição, e, posteriormente, o outro filho Robson do Nascimento — fls. 72.

Esses filhos, com famílias constituídas, possuíam independências econômicas, e residiam com os pais quando menores e sob sua dependência quando houve a transferência do domicílio do locatário, com a família e em condições definitivas, já eram maiores e após contrahiram nupcias e que voltaram a ocupar o imóvel, consoante se depara nos autos.

Não houve pedido, por parte do locatário, para que estes, como descendentes, substituíssem o pai na ocupação do prédio, uma vez que este tinha de restituí-lo ao locador por força de sua transferência em caráter permanente para a cidade de Breves, onde passou a exercer as funções de agente postalista e telegráfico naquela cidade.

Houve, assim, infração ao que esta, expressamente, disposto no art. 20. da Lei n. 1.300, e esse é motivo legal para a decretação do despacho nos termos previstos no inciso XI do art. 13 da mesma lei. Assim redigido: "se o locatário infringir o disposto no art. 20. desta Lei e este dispositivo proíbe, expressa e incisivamente, a cessão da locação, a sublocação total ou parcial e o emprestimo do prédio, sem o consentimento, por escrito, do locador.

Demais, os herdeiros necessários do locatário só tem direito de continuar a locação, do mesmo modo o cônjuge sobrevivente, por morte do locatário, conforme reza o art. 13 da mencionada Lei do inquilinato.

Esse não é o caso dos autos. São descendentes com independência própria, casados, que estão ocupando o prédio do locador por o ter desocupado o locatário primitivo, pai deles quando transferiu o domicílio para Breves, onde é funcionário público.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, a expresso mais alta interpretação e aplicação de leis, decidiu, assim, pela sua Primeira Turma no acórdão de 26 de agosto de 1954, proferido no recurso extraordinário n. 26.424, do qual foi relator o Ministro Rubeiro da Costa: "Locatário que transfere a residência para outro local, deixando no imóvel pessoa de sua família, infringe o art. 20. da Lei n. 1.300".

E que a locação de prédios residenciais tem o caráter de locação *ad personae* e não o *intuitu familiae* e, por isso mesmo, não pode ser cedida ou transferida pelo locatário a outras pessoas mesmo que sejam seus parentes.

Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência dos colégios judiciais, desde o Colendo Supremo Tribunal Federal, como se verifica do Acórdão acima invocado, até aos Tribunais dos Estados.

A Primeira Câmara Cível do Tribunal de S. Paulo de 2 de fevereiro de 1954, decidiu naquele sentido e é esta a ementa do arésto... infra-

ção contratual, sujeitando-se ao despejo, o

"Inquilino que se muda do prédio, nele deixando descendente *sui juris*, economicamente emancipado" (Revista dos Tribunais, vol. 223, págs. 463/464).

Também o Egrégio Tribunal do Pará já decidiu no mesmo sentido, como se vê do Acórdão da Segunda Câmara Cível sob n. 357, de 7 de agosto de 1959, do qual foi relator o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, quando julgou: "Considera-se violado o art. 20. da Lei 1.300, quando a cessão da locação é feita a um irmão que tem profissão definido e renda própria" (Diário da Justiça, de 17 de setembro de 1959).

A espécie dos autos é mais simples: locatário que sendo funcionário público federal, é transferido para servir na cidade de Breves, onde passou a ter domicílio legal, e no prédio, nesta Capital, onde residia, passam a ocupá-lo, **por cessão sem o consentimento ou ao menos ciência do**

locador, o imóvel, objeto do contrato verbal de locação, primeiro um filho e, depois, o outro, ambos casados e emancipados.

Se não houve autorização por escrito, do locador ou ao menos ciência ao mesmo, houve sem dúvida alguma, infração ao art. 20. da lei 1.300 e o locatário infringiu, ainda, obrigação contratual, tratando-se de locação *ad Personae*, dando lugar à Rescisão da Locação e consequente despejo.

Por estes fundamentos, e com base no que ensinam todos os comentaristas das Leis de Inquilinato, dou provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação de despejo, condenando os apelados nas custas, honorários do advogado e demais despesas judiciais.

É o meu voto.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de dezembro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO  
PORTARIA N. 3/64 — DE 27 DE JANEIRO DE 1964  
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 5.º da Lei n. 4.295, de 16 de dezembro de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União de 27 do mesmo mês e ano;

01 — Vencimentos	Cr\$ 146.319.613,60
05 — Salário-família	Cr\$ 4.530.374,00
06 — Gratificação de função	Cr\$ 430.001,60
10 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	Cr\$ 36.809.006,00
11 — Gratificação adicional por tempo de serviço	Cr\$ 20.288.861,20
13 — Gratificação especial do nível universitário	Cr\$ 7.847.529,20
15 — Abono pela permanência no serviço ativo (art. 18 da lei 4.069/62)	Cr\$ 1.566.434,40

Cumpra-se e publique-se.  
Belém, 27 de janeiro de 1964.

Raymundo de Sousa Moura  
Presidente

## EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL  
Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará etc. FAZ SABER que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara — ESTEVES & CIA, firma comercial estabelecida nesta praça à trav. Quintino Bocaiuva n. 1004 (por seu procurador judi-

cial infra-assinado (doc. 1) vem propor contra MANOEL BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital à av. Nazaré n. 107, o que segue: 1) É a suplicante credora do suplicado na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), representada pela inclusa nota promissória (doc. n. 1) que foi endossada pela suplicante, não tendo o réu pago no prazo legal. Isso posto, vem com fundamento no art. 298, item XIII do

Código de Processo Civil, propor a presente ação executiva, requerendo a V. Excia, se digne de ordenar a citação do devedor para pagar no prazo de 24 horas, a quantia reclamada, mais os juros da mora, custas no processo e honorários do advogado, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito e para contestar, queixando na forma do art. 301, do Código Processual requerendo ainda a citação da mulher do devedor se casado for, e se a penhora recair, por ventura, em bens imóveis. Protesta pelo depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, vistoria, arbitramento e demais prova admitida em direito. Dá-se a presente para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). P. Deferimento. Belém, 26 de agosto de 1963. — P. p. Raimundo Neta

— Despacho do doutor Juiz: — D. A. Conclusos. Belém, 27/8/63. Rui B. Lima. — Petição de folhas dez (10) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara. — Diz ESTEVES & CIA, por seu procurador judicial, infra-assinado, nos autos de ação executiva que move contra MANOEL BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO, correndo por esse Juízo, expediente do Escrivão Sarmiento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça no mandado citatório que existem probabilidades de ocorrência de atos a serem praticados pelo réu, capazes de causar lesões ao direito da suplicante, de difícil e incerta reparação. Por isso, com fundamento nos artigos 675, inciso III e 676 item I, do Código de Processo Civil, vem muito respeitosa e humildemente requerer a V. Excia. se digne mandar arrestar os bens do executado, expedindo-se o necessário mandado, para que possam os mesmos garantir a dívida, em tudo observadas as formalidades legais requerendo, ainda, a citação por edital de MANOEL BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO, por se encontrar no interior do Estado, em lugar incerto. P. Deferimento. Belém, 19 de novembro de 1963 — P. p. Romulo Souza — Despacho do doutor Juiz: — N. A. Conclusos em 25/11/63. Rui Buarque de Lima, — Defir o pedido de fls. Expeça-se o mandado. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias Belém, 9/12/63. Rui Buarque de Lima, — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o Sr. MANOEL BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO por todo o conteúdo do acima descrito Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 7 dias do mês de janeiro de 1964. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o es-

(a) Dr. RUI BUARQUE DE LIMA, Juiz de Direito da 7ª. Vara, crevi.

(G. 25/1/64)

— EDITAL —

A dra. Maria Cecília de Lima Pereira, 4ª. Pretora Criminal, etc.  
A dra. Maria Cecília de Lima Pereira, 4ª. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem

conhecimento que pelo dr. 20. Promotor Público da Capital, foi denunciada Alba Jacira de Brito, paraense, solt. de 18 anos de idade, residente e domiciliada a Duque de Caxias n. 609, como incurso na infração do art. 129 do Cod. Penal.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL para que a denunciada sob pena de revelia compareça a esta Pretoria, no dia 13 de fevereiro, às 9 horas (antiga) afim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais, Leves.

Cumpra-se.  
Repartição Criminal, Belém do Pará, aos 22 dias do mês de janeiro de 1964.

Eu, assinatura ilegível  
escrivão  
**Maria Cecília de Lima Pereira**  
A Pretora

**COMARCA DA CAPITAL**  
**Citação com o prazo de trinta (30) dias**

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da sétima Vara Privativa dos Feitos da Família da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias vierem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Felice Humberto Longo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, à rua O de Almeida n. 526, — foi proposta contra sua esposa Maria de Nazaré Prado Longo, ação de Desquite, com fundamento no art. 317, n. I e IV do Cód. Civil, alegando no requerimento inicial do feito que consorciou-se com a requerida em data de 31 de julho de 1941, nesta capital, não havendo do matrimônio nenhum filho e não possuindo o casal bens de espécie alguma. Que a esposa do requerente, inexplícavelmente, há cerca de 15 anos atrás, abandonou o lar conjugal, passando a viver maritalmente com outro homem, com quem ainda reside em lugar incerto e não sabido, fato que deu margem a propositura da referida ação, e pelo presente fica a requerida citada, para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II e sala de audiência do titular acima, dez (10) dias após a última publicação do presente edital, citada ainda, desde logo, para apresentar a defeza que tiver em seu favor, dentro do prazo legal, que começará a ser contado depois da realização da mencionada audiência, medida imprescindível a tramitação do feito que se processa no expediente do Escrivão que este subcreve, que tem seu cartório situado no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta capital. — E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância

será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de Dezembro de 1963. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subcrevo.

**Ruy Buarque de Lima** — Juiz de Direito da 7a. Vara — Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital.

(T. 8916 — 28-1-64)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Francisco da Costa Pinheiro e Justina Monteiro Nunes, ele, filho de dona Romana Carvalho da Costa, ela filha de André Monteiro Nunes e Melentina Pinheiro Nunes, solteiros: — Joaquim de Souza Seabra e Arlete Maria da Gama Dias, ele, filho de Raimundo da Luz Seabra e Luiza de Souza Seabra, ela filha de Abindancio Medeiros Dias e Adail da Gama Dias, solteiros: — Jurandir Zacarias da Costa e Maria Conceição de Queiroz, ele filho de Raimundo Nonato da Costa e Constância Pena da Costa, ela filha de Francisco Alirio de Queiroz e Raimunda Clemente Alves de Queiroz, solteiros: — Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque e Ermelinda da Veiga Tavares, ele filho de Carlos Ramos de Albuquerque e Marietta de Moraes Albuquerque, ela filha de Francisco Marques Tavares e Elisa Ruas da Veiga Tavares, solteiros: — Elias Melem de Melem e Iêda Cavalcante Porto, ele filho de Nassry Farah Melem e de Mathilde Gebram Melem, ela filha de Josias da Silva Porto e Maria Petronilla Cavalcante Porto, solteiros: — Maximo Romero e Rosilda Ribeiro Arrifano, ele filho de Eustachio Romero e Maria Telles ela, filha de Carlos Maria Arrifano e Laurinda Ribeiro Arrifano, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 27 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

**Edith Puga Garcia**  
(T. 8917 — 28-1 e 4-2-64)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Tiago Moraes da Silva e Maria José Nunes dos Santos, ele filho de Domingos Moraes da Silva e Maria Moraes da Silva, ela filha de Cristovão Ferreira dos Santos e de Custodia Nunes dos Santos, solteiros: — Sebastião Carvalho de Freitas e Lucileia da Silva Cruz, ele filho de Pedro Gomes de

Freitas e Raimunda Carvalho de Freitas, ela filha de José Maria da Cruz e Odaleia Moreira da Cruz, solteiros: — Alberto Fabricio de Lacerda Oliveira e Maria da Conceição Piedade Lima, ele, filho de Fabricio Pedrosa de Lima Neto e Maria das Neves de Lacerda Oliveira, ela filha de Caetano Nunes Lima e Onezinda Piedade Lima, solteiros: — Manoel Reis de Medeiros e Maria Francisca Medeiros dos Santos, ele filho de André Antonio de Medeiros e Joaquina de Mello Medeiros, ela filha de Antero dos Santos e Gelazia Ferreira dos Santos, solteiros: — Heijelson Pereira Ribeiro e Benedita Ferreira Corrêa, ele filho de Honorino de Lima Ribeiro e Neuza Pereira Ribeiro, ela filha de Manoel Raimunda Corrêa e Edeltrudes Ferreira Corrêa, solteiros: — Hamilton de Vasconcelos Furtado e Maria Luiza Ramos de Amorim, ele filho de Francisco Romano Furtado e Josefina de Vasconcelos Furtado, ela filha de Benedito de Jesus Amorim e Alzira Ramos de Amorim, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 27 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

**Edith Puga Garcia**  
(G. 28-1-64)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Tarabiam Silva Melo e Maria de Lourdes Gama do Nascimento, ele filho de José Benício Melo e Guajarina Silva Melo, ela filha de Evaristo Pedro do Nascimento e Josefa Gama Nascimento, solteiros. Ailton Otoni Sabbá e Maria Izabel de Oliveira Benone, ele filho de Alyrio Sabbá e Maria Tritonia Otoni Sabbá, ela filha de Antonio Benone e Francisca de Oliveira Benone, solteiros. Mario Augusto de Alencar e Norma Lucia Vidal de Santana, ele, filho de Avarinto Augusto de Alencar e Maria da Silva Alencar, ela, filha de Benedito Moraes de Santana e Irene Vidal de Santana, solteiros. Manoel Alves Pereira e Maria Regina Rodrigues, ele,

filho de dona Carmelina Alves Losada, ela, filha de Eugênio Francisco Rodrigues e Maria Rodrigues de Moraes, solteiros. Raimundo Bastos Gomes e Luiza Barbosa Fonseca, ele, filho de dona Maria da Conceição, ela, filha de João Barbosa Fonseca e Rosa Barbosa Fonseca, solteiros. Fernando Martins Moura e Trindade Dopazo Losada, ele, filho de Augusto Teixeira Moura e Hilda Martins Moura, ela, filha de Luiz José Dopazo Fernandes e Maria Dolores Losada Gonzales, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 22 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia**.

(T. 8895 — 23 e 30-1-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Gabriel dos Santos e Lucimar da Costa Miranda, ele, filho de Gabriel Ramos da Silva e Raimunda Machado dos Santos, ela, filha de Valentim Miranda e Eudorica Barros de Miranda, solteiros. Manoel Raimundo de Souza e Almerinda Ribeiro dos Santos, ele, filho de dona Cristina de Sena, ela, filha de Manoel Ribeiro dos Santos e Raimunda Leonor da Silva, solteiros. José Fortunato de Castro e Deolinda Correa da Silva, ele filho de João de Castro e Angelica Maria de Castro, ela, filha de Diniz da Silva e Antonia da Silva, solteiros. Antonio da Silva Leitão e Joana Cely Siqueira, ele, filho de Francisco Gonçalves Leitão e Julia Silva Leitão, ela, filha de Lourival Siqueira e Eliza Siqueira, solteiros. Durval Garcia da Costa Melo e Suely Yolanda Martins de Souza, ele, filho de Pedro Garcia de Melo e Raimunda Garcia de Melo, ela, filha de Lauro Martins de Souza e Corina Martins de Souza, solteiros. Raimundo Maziazeno de Brito e Rosa Sousa Maia, ele, filho de Eugenia Martinha Balteza, ela, filha de Antonio Maia e Cipriana Souza Maia, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 22 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia**.

(G. — Dias 23 e 30-1-64)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**  
**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Macedo Frutuoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 58.º Termo, 88.º Município de Marabá e 158.º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem esquerda do Rio Araguaia, para onde faz frente,

limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Mangueira lado de cima com o lugar Prainha, e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)